



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO **ELI CORRÊA FILHO**

REQUERIMENTO Nº..... , de 2016
(Do Sr. Eli Correa Filho)

Requer, nos termos regimentais, a inclusão da Comissão de Defesa do Consumidor no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 4.586, de 2016.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 4.586, de 2016, estipula o dever de disponibilização, nos terminais de autoatendimento das instituições financeiras, de todas as denominações de cédulas em moeda nacional em circulação no País.

Segundo o projeto, “as instituições financeiras e os prestadores de serviços financeiros por elas contratados devem manter disponíveis ao público, em seus estabelecimentos e nos terminais e nas redes de autoatendimento, próprias ou por eles contratadas, todas as denominações de cédulas de moeda nacional em circulação no País”, revelando tratar-se de uma prestação de serviços (nosso grifo).

Como atesta a sua justificção, pretende a proposta trazer melhoria para “os usuários do sistema bancário brasileiro”, revelando tratar a matéria de uma relação de consumo, que invade, portanto, a competência da Comissão de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 32, inciso V, do Regimento Interno.

Atesta esse entendimento o despacho dado pela Mesa ao Projeto de Lei nº 1.681, de 2015, que trata de tema correlato e que, corretamente, mereceu a análise por parte desse Órgão Técnico.

Sala das Sessões, de abril de 2016.

Eli Correa Filho
Deputado Federal – DEM/SP